



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

MENSAGEM N.º 67/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

REFERÊNCIA: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 64/2025, que "*Altera denominação da Escola Municipal Otoniel Francisco de Jesus; altera em decorrência o Anexo II da Lei nº 371, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a classificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, consolida as respectivas denominações e dá providências correlatas.*"

Dirijo-me a esse Augusto Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, comunicar que decidi **vetar no todo o Projeto de Lei n.º 64/2025**, de autoria da Ilustre Vereador Genisson Fontes Vieira, que "*Altera denominação da Escola Municipal Otoniel Francisco de Jesus; altera em decorrência o Anexo II da Lei nº 371, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a classificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, consolida as respectivas denominações e dá providências correlatas.*"; por entender sé-lo **ilegal** consoante procurar-se-á demonstrar no bojo das razões constantes da presente Mensagem.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

MENSAGEM N.º 67/2025

O referido voto total encontra amparo nos §§ 1º e 2º, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que, seguindo o princípio da simetria de disposições atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal, de 1988, e da Constituição Estadual, assim assevera:

“Art. 31. (...)

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contado na data de recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do voto.

§ 2º. O voto parcial somente abrangeá texto integral, de artigo, parágrafo, de item ou de alínea. (...)".

Estando presentes todas as condições constitucionais e legais, inclusive quanto à tempestividade, apresento as razões adiante firmadas.

Inicialmente, ressalte-se que o voto nada têm a ver com a justa pretensão de reconhecer os valiosos serviços prestados pelo homenageado, Padre João Eudson da Silva, cujo nome a Unidade Escolar Otoniel Franciso de Jesus passaria a levar.

Desde já, enfatize-se que a lei e a constituição não são um caminho, mas o único caminho a ser trilhado na busca da legalidade da legislação municipal. Até então, o processo de alteração da denominação das unidades escolares, muito embora criasse problemas sérios e afetasse a vida dos alunos das escolas que tinham sua denominação alterada, não havia uma proibição legal para que a mesma se processasse com a aprovação de lei de iniciativa quer do Poder Executivo, quer do Poder Legislativo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

MENSAGEM N.º 67/2025

Contudo, em 18 de setembro de 2025, foi aprovada a Lei (Federal) Nº 15.215, que dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional e exige que a comunidade local realize reuniões e assembleias promovidas pelo órgão representativo da comunidade escolar, previamente anunciadas aos moradores da localidade e posteriormente seja apresentada lista tríplice para deliberação, sendo necessária a manifestação da Secretaria Municipal da Educação. A Lei 15.215 foi regulamentada localmente pelo Decreto (Municipal) nº 1.305, de 28 de novembro de 2025.

Portanto, visto que a aprovação do referido projeto de lei se deu após a publicação da Lei (Federal) 15.215, de 18 de setembro de 2025 e não foram observados os ritos necessários ali estabelecidos, a referida proposição configura-se como **illegal**.

Neste sentido, registrado o respeito e ciência da importância do tema, entende-se que, **nos termos deste projeto**, é necessária a realização do presente veto.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Essas são as razões pelas quais o Prefeito Municipal foi motivado a vetar no todo esse **Projeto de Lei n.º 64/2025**, por considerá-lo **illegal**.

Espero, pois, que, havendo o devido entendimento e a necessária compreensão das razões aqui apresentadas, esse Veto seja acolhido e mantido pelos ilustres Vereadores.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

MENSAGEM N.º 67/2025

Por fim, permita-me reafirmar a Vossa Excelênci as expressões do meu apreço e da minha consideração, que peço estender aos seus dignos Pares nessa elevada Corte Legislativa.

Lagarto, 04 de dezembro de 2025

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS

PREFEITO MUNICIPAL